



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

CONTRATO Nº 003/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - MODALIDADE ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/20025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.633.837/0001-30, com sede na Praça dos Três Poderes, Sn, Centro, São Francisco de Itabapoana/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ricardo Alexandre da Silva Santos, inscrito no CPF sob nº 017.701.687-61 e; Identidade sob nº 09060988-4 – DETRAN/RJ.

CONTRATADA: TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.510.364/0001-82, com sede na Av Maria Ignes de Carvalho, nº 125, Bairro Macario, Bom Jesus do Norte – ES CEP 29.460-000, neste ato representada pela Srª. Julia Marinato Didini, CPF nº 171.444.607-73, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ**, conforme Dispensa de Licitação **003/2025** e itens constantes na proposta vencedora no valor total de **R\$ 26.158,90 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto no valor total de **R\$ 26.158,90 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2025, e terão as seguintes classificações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	02	01.001.01.0310056	0001	3.390.30.00.002.001	Royalties

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1 O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da empresa vencedora, mediante depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura, com ateste do fiscal do contrato designado.
- 3.2 O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.4 Fica estipulado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores como indexador de reajuste das obrigações dispostas no presente instrumento, caso aplicável.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 4.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

- 4.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 4.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 4.7 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 4.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 4.9 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações condições deste objeto;

5 CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Comprometer-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.3 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.4 Realizar a entrega/executar dos objetos dentro do prazo estipulado;
- 5.5 O retardamento na entrega do objeto/execução dos objetos, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.7 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.8 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

5.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do evento.

5.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos execução que fujam às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6 CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratos serão efetuados por Fiscal de contrato a ser designado pela autoridade competente, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação.

6.4 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes na lei 14.133/21.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente instrumento é celebrado entre as partes a partir da data de sua assinatura, tendo validade de 03 meses a partir desta data, podendo ser prorrogado conforme Artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou Diário Oficial do Município e seu Extrato será divulgado no Diário Oficial do Município, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O Contrato poderá ser extinto ou modificado, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

9 CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ, pelos prazos previstos no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

10.2 No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado sujeitar-se-á, a partir do primeiro dia de atraso, à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante e será descontado dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- III- suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de São Francisco de Itabapoana/RJ pelo período de até 03 (três) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade.

10.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no inciso IX, art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

11.2 O presente contrato está vinculado ao Aviso de Contratação nº **02/2025**, do Processo administrativo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CHEFIA DE AQUISIÇÕES

nº 005/2025, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Itabapoana/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 07 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
CONTRATANTE
Ricardo Alexandre da Silva Santos

CONTRATADA
Julia Marinato Didini
CPF nº 171.444.607-73
TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

João Sérgio C. Borde

TESTEMUNHAS: